

Art.4º- A escolha se dará no mês de junho de cada ano. **CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES | ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.393.001/0001-55 | AVENIDA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO,636, CEP:59990-000**

Parágrafo único- “A primeira legislatura será diplomada e empossada no dia 02 de dezembro de 2021 ou em outra data propícia escolhida pela Câmara Municipal”.

Art. 5º - Fica criada, na Câmara Municipal, uma comissão representativa do Legislativo para acompanhar os trabalhos de eleição dos vereadores mirins.

Art. 6º - Serão considerados eleitos 9 (nove) alunos titulares e 9 (nove) alunos suplentes, sendo que os titulares e/ou suplentes que assumirem o cargo só poderão ser reeleitos por mais um mandato, e no caso de sair da faixa etária, ou seja, acima de 14 anos não poderão ser candidatos.

§1 Os candidatos eleitos participação de Sessão realizada pela Câmara Municipal para diplomação e posse na primeira Sessão Solene do ano seguinte.

§2 A primeira Reunião deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º - Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade de vida da comunidade de Rafael Fernandes/RN, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público.

§1 O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores-Mirins possam sistematizar suas propostas;

§2 As propostas dos Vereadores-Mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 8º - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, tendo como local o plenário do Poder Legislativo do Município de Rafael Fernandes.

Parágrafo único - A mesa da Câmara Municipal estabelecerá, anualmente, calendário para as sessões da Câmara Mirim. **CÂMARA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES | ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE CNPJ: 08.393.001/0001-55 | AVENIDA EGÍDIO CHAGAS DO NASCIMENTO,636, CEP:59990-000**

Art. 9º - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

§1 Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

§2 O suplente somente assumirá a vaga do titular, em caso de desistência formalizada ou se este, faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificável, que sofrer punição disciplinar na escola, que não obtenha a média curricular em todas as disciplinas por bimestre e que deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

§3 As despesas decorrentes da aplicação desta presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigor, ficando autorizado o Poder Executivo a remanejar, transferir, transpor ou utilizar as dotações orçamentárias necessárias.

Art. 10 - O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se juntamente com o final

do segundo período legislativo da Câmara municipal de Severiano Melo que é no dia 15 de dezembro do ano da posse, em sessão solene, com a presença dos Vereadores da Câmara Municipal de Rafael Fernandes, os quais serão homenageados através de entrega de diploma.

Parágrafo único - Os vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 11 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rafael Fernandes/RN, em 09 de maio de 2022.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Avenida: Egídio Chagas do Nascimento, 636 –CENTRO- CNPJ: 08.393.001/0001-55
CEP: 59990-000 –Rafael Fernandes-RN

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:4DC117D1

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 007/2022

RECONHECE A ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA VITURINO MONTEIRO DE SOUZA COMO INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL NA CIDADE DE RAFAEL FERNANDES/RN

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Francisco Bruno ferreira Costa, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Regimento Interno desta Casa Legislativa, na Lei Orgânica deste Município e na Constituição da República Federativa do Brasil, Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. É reconhecida como utilidade pública municipal a **A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VITURINO MONTEIRO DE SOUZA**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.014.227/0001-40, com sede na comunidade Cacimbas, zona rural de Rafael Fernandes/RN, pelos seus relevantes serviços prestados à comunidade rafaélense nos últimos anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tornando-se revogadas todas as disposições existentes em contrário.

Rafael Fernandes/RN, em 09 de maio de 2022.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA
Prefeito Municipal

Avenida: Egídio Chagas do Nascimento, 636 –CENTRO- CNPJ: 08.393.001/0001-55
CEP: 59990-000 –Rafael Fernandes-RN

Publicado por:
Anderson Diogo da Costa Ferreira
Código Identificador:B6743EBB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL GODEIRO

RAFAEL GODEIRO - PREFEITURA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 202201003

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 202201-003

Objeto: Aquisição gradual de combustíveis para suprir as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais. ID do processo: 185011. Dia, Hora e Local: 23/05/2022, às 09h02, na plataforma portaldecompraspublicas.com.br/. O Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma portaldecompraspublicas.com.br/, no site <https://rafaelgodeiro.rn.gov.br/> a partir da sua publicação, e na sede da Prefeitura na Av. Benedito Julião de Medeiros, 72, Centro, Rafael Godeiro/RN, das 8h00 às 12h00, bem como através de solicitação pelo e-mail: pmrgodeiro@hotmail.com

Rafael Godeiro/RN, 09 de maio de 2022.

SANAILTON DE LIMA DIAS

Pregoeiro

Publicado por:

Sanzio Mike Cortez de Medeiros

Código Identificador:7A620990

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 006/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 09 DE
MAIO DE 2022.**

Decreto Nº. 006/2022 Riacho de Santana/RN, 09 de maio de 2022.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE
RIACHO DE SANTANA.

Exposição de Motivos

Considerando, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município;

Considerando, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal;

Considerando, as festividades do dia do Município;

Considerando, portanto, todo o exposto O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO RIACHO DE SANTANA/RN, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 11 de maio de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Municipal de Riacho de Santana/RN, em 09 de maio de 2022.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:2048EAD6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 262/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 09 DE
MAIO DE 2022**

Portaria N.º 262/2022 Riacho de Santana/RN, 09 de maio de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor

deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 09 de maio de 2022.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:7F2D4896

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 263/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 09 DE
MAIO DE 2022.**

Portaria N.º 263/2022 Riacho de Santana/RN, 09 de maio de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 09 de maio de 2022

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Manoel Gilvam da Silva

Código Identificador:534ED670

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 264/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 09 DE
MAIO DE 2022.**

Portaria N.º 264/2022 Riacho de Santana/RN, 09 de maio de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

RESOLVE.

Art. 1º - Conceder o Senhor **OSVALDO ALFREDO DE CARVALHO**, motorista, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 09 de maio de 2022.

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Municipal